



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 1.11.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO:

“ PUBLICAÇÃO DE EDITAIS –Nºs 340/341/342/2013”

EDITAL Nº 340 /2013

Assunto: Delegação de competências no Presidente da Câmara.

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

FAÇO PÚBLICO que, a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião realizada no dia 28 de Outubro de 2013, deliberou aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 34º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o estatuído nos artigos 35º a 37º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Proposta nº 1510/2013, referente à Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

Assim, procede-se à divulgação integral do texto dessa proposta, conforme determina o nº 2 do artigo 37º do CPA:

“Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo as expressamente previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores;
- b) Enquanto corolário do princípio da legalidade, a competência é irrenunciável e inalienável nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no entanto, como se enquadrou no considerando anterior, a Lei n.º 75/2013 e os artigos 35.º a 41.º do CPA preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as;
- c) O recurso a estes mecanismos legais permite, assim, ao Presidente da Câmara, praticar atos de delegação e de subdelegação de poderes nos Vereadores;
- d) Interessa condensar num único ato administrativo as diferentes matérias delegadas no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos serviços e aos administrados o seu conhecimento e observância.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 35.º a 37.º do CPA, delibere aprovar a delegação de competências em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

ANEXO

I

A – Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo 38.º do mesmo diploma legal, as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

B – Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam

- conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 25. Administrar o domínio público municipal;
 26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 34. Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;
 - a. Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro;

-
- b. Os artigos 22.º/2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 37.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2, 71.º/1 e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);
- c. Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- d. Os artigos 4.º/1, 35.º/1 e 3 e 40.º/b) do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como os artigos 11.º/2/a) e b), 19.º/8, 20.º/1 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos);
- e. Os artigos 6.º, 7.º, 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);
- f. Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 18.º/1, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- g. O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- h. Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 34.º/6/b), 36.º/1, 37.º/4, 49.º/2, 61.º/3/b), 75.º/1 e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana);
- i. O artigo 4.º/4/b) do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro (Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde);

-
35. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
 36. Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro (Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis), e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi;
 37. Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126.º/2 e 3 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (Gestão dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado e dos Institutos Públicos);
 38. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º/1 e 4, 10.º/1 e 3 e 18.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respetivos ocupantes;
 39. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º/1 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;
 40. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-G/6, 19.º/1 e 4, 21.º, 35.º/3/a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001 (Proteção dos Animais de Companhia);

41. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 6.º/1 e 2, 11.º/2 e 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);
42. Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/4, 14.º/4, 16.º e 19.º/1 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia);
43. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março;
44. Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e os artigos 77.º/3 e 169.º/7 do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
45. Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho;
46. Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;
47. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;
48. Os poderes conferidos pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, nas respetivas matérias (Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas);

-
49. Os poderes para a emissão e cancelamento de:
- j. Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
 - k. Cartões de Vendedor Ambulante, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
 - l. Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
 - m. Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.
50. Autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos em **E-3 e E-4**, os pagamentos relativos a despesa ou encargos previamente assumidos;
51. Exercer a tutela sobre as Empresas Municipais, de acordo com os respetivos Estatutos;
52. Os poderes conferidos pelos artigos 2.º, 3.º/1 e 5, 5.º/1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho (Proteção aos Animais);
53. Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (aprova o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio);
54. Os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais);
55. Os poderes conferidos pelos artigos 17.º/1/d) e 3, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 71.º/1/b) e os demais poderes em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial);
56. Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos atuais Regulamentos Municipais não expressamente mencionados na presente delegação de competências.

C – Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

1. Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º/3, 28.º/2/d), 36.º/2, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo

- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);
2. Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/4, 14.º/6, 11 e 12, 17.º, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
 3. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º/4 e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
 4. As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º/1, 2 e 3 e 3.º/1 e 3 do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;
 5. As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;
 6. As competências previstas nos artigos 5.º/1, 7.º/1, 8.º/2, 9.º/1, 10.º/3, 12.º/1, 2 e 9, 13.º/1, 3, 5 e 6, 14.º/3, 16.º/1, 19.º/2, 3 e 7, 20.º/1, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º/1, 31.º, 32.º e 33.º/1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;
 7. As competências previstas nos artigos 4.º/b), 18.º/1, 4, 6 e 7, 20.º/6, 21.º/3 e 5, 28.º/b) e 34.º/3/d) da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam);
 8. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, em matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis:
 - a. Nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, do artigo 9.º-F/1 e 2, comunicar à DGAL a área de atuação dos guardas-noturnos, e do artigo 9.º-I/1, emitir o cartão de identificação de guarda-noturno;
 - b. Nos termos dos artigos 10.º e 11.º/1, licenciar o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e aprovar o modelo de cartão de identificação do vendedor;

-
- c. Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da atividade de arrumador de automóveis e aprovar o modelo de cartão de identificação do arrumador;
 - d. Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
 - e. Nos termos do artigo 27.º, fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - f. Nos termos do artigo 29.º/1, licenciar a atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
 - g. Nos termos do artigo 39.º/2, licenciar a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares;
 - h. Nos termos do artigo 50.º/1, instruir processos de contraordenação;
 - i. Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
 - j. Nos termos do artigo 52.º/1 e 3, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002.
9. As competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;
 10. As competências previstas nos artigos 19.º/1, 20.º/2 e 3 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 11. As competências previstas nos artigos 7.º/2 e 3, 8.º/1 e 2, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);
 12. As competências previstas nos artigos 9.º/3, 10.º/1, 11.º/1, 12.º/1/e) e 3, 17.º/2, 18.º/2/b) e 4, 19.º/3, 21.º/1, 3 e 4, 22.º/1, 3, 4, 5 e 6, 23.º/1 e 4/a) e b), 24.º/1, 2 e 5, 25.º/4, 27.º/2, 3 e 4, 30.º/1, 2 e 4, 31.º/3, 32.º/2, 33.º/3, 37.º/1, 2 e 5, 38.º/4, 39.º/2, 42.º/1, 43.º/2/b), 44.º/2, 45.º/2, 47.º/1, 48.º/1, 3 e 4, 49.º/3 e 4, 51.º/2, 52.º/4, 53.º/1/b), 54.º, 56.º/2 e 3, 59.º, 60.º/2, 62.º/2, 66.º/3, 4, 5 e 6, 68.º/2 e 3, 70.º/4, 71.º/5, 73.º/1, 2, 3, 4 e 5, 74.º, 75.º/2 e 77.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no artigo

- 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas nos artigos 17.º/2/b) e 3, 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) do SIR, e, ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR;
13. As competências previstas nos artigos 33.º/5/a) e 34.º/2/a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);
 14. A competência prevista no artigo 21.º/4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
 15. As competências previstas nos artigos 30.º/2, 33.º/2 e 34.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas);
 16. As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
 17. As competências previstas nos artigos 5.º/2, 51.º/1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

D – Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

1. As previstas nos artigos 5.º/1, 14.º/1, 17.º/1/, 19.º/2, 5 e 6, 28.º/9, 31.º/3 e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º deste diploma legal, caso em que se consideram delegadas no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 24.º/2, 3 e 4, 26.º/1 e 5, 27.º/2 e 28.º/2 e 6 do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril (Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas);
2. As previstas nos artigos 33.º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;
3. As previstas nos artigos 6.º/1, 2, 6 e 8, 9.º/2, 32.º/2, 34.º/1, 53.º/4, 55.º/1, 3 e 4, 56.º/2, 58.º/2, 3, 61.º/1, 106.º/2 e 5 e 113.º/8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, e pelo

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

4. As previstas nos artigos 8.º/1 e 2, 10.º/1, 2 e 3, 11.º/3, 12.º/2, 14.º/3, 40.º/2 e 4, 42.º/5 e 6, 44.º/1, 47.º/1, 67.º/1, 68.º/1 e 2, 69.º/1, 71.º/1, 72.º/4, 87.º, 89.º, 94.º, 97.º/1, 2 e 3, 99.º/3, 112.º, 113.º/4, 114.º, 115.º/3, 118.º/b), 125.º/1, 148.º/1 e 2, 151.º/1 e 2, 152.º, 156.º/1 e 2, 158.º/4/b), 163.º/4, 164.º/2, , 166.º/6, 169.º/2, 175.º/2 e 3, 176.º/1, 2, 3 e 6, 177.º/3 e 5, 178.º/1, 2 e 5, 190.º/1, 3 e 4, 192.º/3, 199.º/3, 203.º/1, 2 e 3, 213.º/2, 221.º/2, 222.º/1, 2, 3 e 5, 224.º/3, 6 e 8, 225.º, , 227.º/2, 234.º/1 e 3, 237.º/1 e 3, 241.º/1/b), 249.º/1 e 3, , 252.º/1 e 3, 253.º/1, 255.º, 268.º/1, 270.º/1, 288.º/4, 296.º, 326.º/3, 337.º/5, 342.º, 397.º/1, 400.º/5, 406.º/2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);
5. As previstas nos artigos 1.º/1, 3.º, 5.º, 17.º/3 e 6, 19.º/2, 20.º/1 e 5, 21.º/1, 2 e 3, 22.º, 23.º/1, 3 e 4, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º/1, 3, 4 e 7, 29.º/1, 2 e 4, 30.º/1, 33.º/1, 34.º/1, 35.º/1 e 3, 37.º/1, 3 e 5, 38.º, 39.º/1, 41.º, 44.º/4, , 46.º/2, 47.º/3 e 6, 48.º/1 e 2, 50.º/2, 53.º/5, 54.º/2, 3, 4, 6, e 9, 72.º, 75.º/6, 85.º/4, 89.º/3, 94.º/1 e 2, 98.º/3, 99.º/1 e 2, , 106.º/1 e 2, 109.º/g), 111.º, 116.º/1 e 2, , 118.º/1 e 2, 119.º/2, 125.º, 128.º/4, 136.º/1 e 2, 137.º/1, 139.º/1, 6 e 7, 141.º, 160.º/1, 162.º/1, 169.º, , 170.º/1, 171.º/1/a), 173.º/1, 174.º/1, 4 e 5, 175.º/1, 176.º, 183.º/b), 186.º/1, 203.º, 210.º/1, 248.º/3 e 295.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);
6. A prevista no artigo 12.º/3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública).

E – Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

1. Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1 e 3, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/1 e 5, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º-A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/3, 90.º/6 e 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/2, 3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 126.º/1 e 4, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g) e 4, 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 144.º, 145.º/1, ,

148.º/3 e 4, 149.º/1, 150.º/1 e 2, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 219.º/2, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1 e 3, 241.º/3 e 5, 243.º/2, 254.º/1, 255.º/1, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, , 271.º/2, 273.º, , 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º/1, 2, 3, 4, 5 e 6, 327.º/4, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 345.º/5 e 7, 346.º/2, 347.º, 351.º/1, 354.º/1, 356.º, 357.º/1 e 2, 358.º/1 e 2, 359.º/3, 361.º/3, 5 e 7, 362.º/1 e 3, 363.º, 364.º/1, 2, 3 e 4, 365.º, 366.º/1, 4 e 5, 367.º, 368.º, 371.º/1, 372.º/1, 2, 3 e 4, 373.º/2, 3, 4 e 5, 376.º/1, 2, 3, 4, 6 e 7, 377.º/2, 378.º/3 e 6/a), 379.º/1, 380.º, 385.º/1, 2 e 3, 386.º/1 e 2, 387.º, 390.º/1, 391.º/1 e 3, 392.º/3, 393.º/1 e 2, 394.º/1, 2, 3, 5 e 7, 395.º/4, 6, 7 e 8, 396.º/2 e 3, 397.º/6 e 7, 398.º/5, 6 e 7, 401.º/3, 402.º/1, 403.º/1, 404.º/1, 2, 3 e 4, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2 e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

2. Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
3. Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
4. Os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados nos pontos 3 e 4.

II

Excetuam-se da presente delegação de competências no Presidente da Câmara as previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 30 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

EDITAL Nº 341 /2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente .

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

FAÇO PÚBLICO que, no seguimento da proposta nº 1510/2013, aprovada na reunião de câmara realizada no dia 28 de outubro de 2013, em que a Câmara Municipal me delegou um conjunto de competências, procedi à delegação e subdelegação de competências no Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais através do meu despacho nº 109/2013, de 30 de outubro e cujo teor agora se reproduz na íntegra:

DESPACHO n.º109/2013

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente.**

Considerando que:

- a) Na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no passado dia 29 de setembro, foi instalado o novo Executivo Municipal no dia 23 do corrente mês e efetuada a primeira reunião camarária no pretérito dia 28, na qual foi votada favoravelmente a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) Importa agora, para que os Autarcas e os Serviços Municipais possam desenvolver a sua ação com a pretendida normalidade, delegar as competências próprias do Presidente da Câmara e subdelegar as referidas no considerando anterior no Vice-Presidente;
- c) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores, podendo, por força do n.º 2 da mesma disposição legal, delegar ou subdelegar competências naqueles.

DETERMINO:

I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS

1. Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

- 1.1.1. Áreas da Polícia Municipal e Fiscalização, Proteção Civil, Relações Públicas, Apoio à Câmara Municipal e Notariado, Auditoria Interna e Relações Internacionais;
- 1.1.2. Unidades orgânicas: DPF, SPC, GRPP, GACN, GAUD e GINT;
- 1.1.3. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal da Educação, Fundação D. Luís I, Associações de Bombeiros e Comissão Municipal de Defesa dos Fogos Florestais.

1.2. Miguel Martinez de Castro Pinto Luz

- 1.2.1. Coordenação de todas as Áreas e Tarefas repartidas pelos restantes Vereadores;
- 1.2.2. Áreas do Turismo e do Desenvolvimento Económico;
- 1.2.3. Outras entidades de âmbito municipal: SANEST, CAF (AdC), AMTRES e TRATOLIXO.

1.3. Ana Sofia Fernandes Bettencourt

- 1.3.1. Áreas do Desenvolvimento Estratégico, da Inovação e Comunicação, da Animação e Promoção Cultural e da Juventude;
- 1.3.2. Unidades orgânicas: DMEI (com exceção do GINT), DJUV e DAPC;
- 1.3.3. Empresas municipais: Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Comércio e Empreendedorismo, E.M., S.A.;
- 1.3.4. Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal da Juventude.

1.4. Frederico Manuel Pinho de Almeida

- 1.4.1. Áreas da Habitação e Desenvolvimento Social, Promoção de Saúde, Educação e Desporto e da Coordenação da Reorganização dos Serviços Municipais;
- 1.4.2. Unidade orgânica: DMCC (DHS e DED, com exceção da DJUV e da DAPC);
- 1.4.3. Empresa Municipal: Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A.;

1.4.4. Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Rede Social, Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas, ADEC – Associação para o Desenvolvimento Socioeducativo do Concelho de Cascais, Escola Profissional de Teatro, AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras e ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais.

1.5. Nuno Francisco Piteira Lopes

1.5.1. Áreas da Gestão Territorial e da Intervenção Territorial;

1.5.2. Unidades orgânicas: DMGI (DGT e DIT);

1.5.3. Empresas Municipais: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. e EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.;

1.5.4. Outras entidades exteriores: Fundação S. Francisco de Assis, Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, AMEGA, bem como todas as entidades cujo capital social seja participado por estas entidades.

1.6. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

1.6.1. Áreas da Gestão Financeira e Patrimonial, dos Recursos Humanos e dos Assuntos Jurídicos;

1.6.2. Unidades orgânicas: DMAG (DFP e DHJ).

II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 2. Delegar no Vice-Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores** a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respectivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em “Outras entidades exteriores” no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as competências em mim conferidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, as previstas nos seguintes diplomas legais:
- 2.1.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º;
- 2.2.** Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º;
- 2.3.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro:
- a)** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;
 - b)** Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.
- 2.4.** No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4;
- 2.5.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências

em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

2.6. No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos aprovado pelos Decretos-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 268/2009, de 29 de setembro:

- a)** Designar o trabalhador municipal que vai exercer funções de delegado da IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95;
- b)** Solicitar a apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

2.7. No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:

- a)** Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- b)** Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c)** Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

2.8. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º;

2.9. No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;

2.10. No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

2.11. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos;

2.12. As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

2.13. Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o Presidente da Câmara;

2.14. Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;

2.15. As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:

- a) Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
- b) As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;

- c) Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
- d) Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
- e) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.

2.16. Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.

3. Delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

III – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

4. Subdelegar no Vice-Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as competências em mim delegadas na reunião camarária de 28 de outubro de 2013:

-
- 4.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março;
- 4.2.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º/3, 28.º/2/d), 36.º/2, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);
- 4.3.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/4, 14.º/6, 11 e 12, 17.º, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
- 4.4.** As competências previstas nos artigos 7.º/2 e 3, 8.º/1 e 2, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);
- 4.5.** As competências previstas nos artigos 33.º/5/a) e 34.º/2/a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);
- 4.6.** A competência prevista no artigo 21.º/4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- 4.7.** As competências previstas nos artigos 30.º/2, 33.º/2 e 34.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas);
- 4.8.** As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
- 4.9.** As competências previstas nos artigos 5.º/2, 51.º/1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).
- 4.10.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º/1 e 4, 10.º/1 e 3 e 18.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos

Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respetivos ocupantes;

- 4.11.** As competências previstas nos artigos 19.º/1, 20.º/2 e 3 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- 4.12.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º/1/ii) da Lei n.º 75/2013;
- 4.13.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º/1/jj) da Lei n.º 75/2013;
- 4.14.** Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;
- a)** Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro;
- b)** Os artigos 22.º/2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 37.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2, 71.º/1 e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);

-
- c)** Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- d)** Os artigos 4.º/1, 35.º/1 e 3 e 40.º/b) do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como os artigos 11.º/2/a) e b), 19.º/8, 20.º/1 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos);
- e)** Os artigos 6.º, 7.º, 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);
- f)** Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 18.º/1, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- g)** O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- h)** Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 34.º/6/b), 36.º/1, 37.º/4, 49.º/2, 61.º/3/b), 75.º/1 e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana);
- i)** O artigo 4.º/4/b) do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro (Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde).

- 4.15** Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, bem como proceder a exames, registros e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro (Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis), e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi;
- 4.16** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º/1 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;
- 4.17** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-G/6, 19.º/1 e 4, 21.º, 35.º/3/a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001 (Proteção dos Animais de Companhia);
- 4.18** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 6.º/1 e 2, 11.º/2 e 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);
- 4.19** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/4, 14.º/4, 16.º e 19.º/1 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia);
- 4.20** Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e os artigos 77.º/3 e 169.º/7 do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
- 4.21** Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares

n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho;

4.22 Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;

4.23 Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;

4.24 Os poderes conferidos pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, nas respetivas matérias (Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas);

4.25 Os poderes para a emissão e cancelamento de:

- a)** Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
- b)** Cartões de Vendedor Ambulante, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
- c)** Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
- d)** Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.

4.26 Os poderes conferidos pelos artigos 2.º, 3.º/1 e 5, 5.º/1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho (Proteção aos Animais);

-
- 4.27** Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (aprova o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio);
- 4.28** Os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais);
- 4.29** Os poderes conferidos pelos artigos 17.º/1/d) e 3, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 71.º/1/b) e os demais poderes em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial);
- 4.30** O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º/4 e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- 4.31** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º/1, 2 e 3 e 3.º/1 e 3 do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;
- 4.32** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;
- 4.33** As competências previstas nos artigos 5.º/1, 7.º/1, 8.º/2, 9.º/1, 10.º/3, 12.º/1, 2 e 9, 13.º/1, 3, 5 e 6, 14.º/3, 16.º/1, 19.º/2, 3 e 7, 20.º/1, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º/1, 31.º, 32.º e 33.º/1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;
- 4.34** As competências previstas nos artigos 4.º/b), 18.º/1, 4, 6 e 7, 20.º/6, 21.º/3 e 5, 28.º/b) e 34.º/3/d) da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes

e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam);

4.35 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, em matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos:

- a)** Nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, do artigo 9.º-F/1 e 2, comunicar à DGAL a área de atuação dos guardas-noturnos, e do artigo 9.º-I/1, emitir o cartão de identificação de guarda-noturno;
- b)** Nos termos dos artigos 10.º e 11.º/1, licenciar o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e aprovar o modelo de cartão de identificação do vendedor;
- c)** Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da atividade de arrumador de automóveis e aprovar o modelo de cartão de identificação do arrumador;
- d)** Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- e)** Nos termos do artigo 27.º, fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- f)** Nos termos do artigo 29.º/1, licenciar a atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- g)** Nos termos do artigo 39.º/2, licenciar a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares;
- h)** Nos termos do artigo 50.º/1, instruir processos de contraordenação;
- i)** Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
- j)** Nos termos do artigo 52.º/1 e 3, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002.

4.36 As competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e

inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;

4.37 As competências previstas nos artigos 9.º/3, 10.º/1, 11.º/1, 12.º/1/e) e 3, 17.º/2, 18.º/2/b) e 4, 19.º/3, 21.º/1, 3 e 4, 22.º/1, 3, 4, 5 e 6, 23.º/1 e 4/a) e b), 24.º/1, 2 e 5, 25.º/4, 27.º/2, 3 e 4, 30.º/1, 2 e 4, 31.º/3, 32.º/2, 33.º/3, 37.º/1, 2 e 5, 38.º/4, 39.º/2, 42.º/1, 43.º/2/b), 44.º/2, 45.º/2, 47.º/1, 48.º/1, 3 e 4, 49.º/3 e 4, 51.º/2, 52.º/4, 53.º/1/b), 54.º, 56.º/2 e 3, 59.º, 60.º/2, 62.º/2, 66.º/3, 4, 5 e 6, 68.º/2 e 3, 70.º/4, 71.º/5, 73.º/1, 2, 3, 4 e 5, 74.º, 75.º/2 e 77.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas nos artigos 17.º/2/b) e 3, 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) do SIR, e, ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR;

4.38 As previstas nos artigos 5.º/1, 14.º/1, 17.º/1/, 19.º/2, 5 e 6, 28.º/9, 31.º/3 e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º deste diploma legal, caso em que se consideram delegadas no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 24.º/2, 3 e 4, 26.º/1 e 5, 27.º/2 e 28.º/2 e 6 do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril (Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas);

4.39 Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126.º/2 e 3 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (Gestão dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado e dos Institutos Públicos);

4.40 Autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos em **E-2 e E-3** da proposta n.º 1510/2013, de 24 de outubro de 2013, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;

4.41 As previstas nos artigos 33.º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;

- 4.42** As previstas nos artigos 6.º/1, 2, 6 e 8, 9.º/2, 32.º/2, 34.º/1, 53.º/4, 55.º/1, 3 e 4, 56.º/2, 58.º/2, 3, 61.º/1, 106.º/2 e 5 e 113.º/8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);
- 4.43** As previstas nos artigos 8.º/1 e 2, 10.º/1, 2 e 3, 11.º/3, 12.º/2, 14.º/3, 40.º/2 e 4, 42.º/5 e 6, 44.º/1, 47.º/1, 67.º/1, 68.º/1 e 2, 69.º/1, 71.º/1, 72.º/4, 87.º, 89.º, 94.º, 97.º/1, 2 e 3, 99.º/3, 112.º, 113.º/4, 114.º, 115.º/3, 118.º/b), 125.º/1, 148.º/1 e 2, 151.º/1 e 2, 152.º, 156.º/1 e 2, 158.º/4/b), 163.º/4, 164.º/2, , 166.º/6, 169.º/2, 175.º/2 e 3, 176.º/1, 2, 3 e 6, 177.º/3 e 5, 178.º/1, 2 e 5, 190.º/1, 3 e 4, 192.º/3, 199.º/3, 203.º/1, 2 e 3, 213.º/2, 221.º/2, 222.º/1, 2, 3 e 5, 224.º/3, 6 e 8, 225.º, , 227.º/2, 234.º/1 e 3, 237.º/1 e 3, 241.º/1/b), 249.º/1 e 3, , 252.º/1 e 3, 253.º/1, 255.º, 268.º/1, 270.º/1, 288.º/4, 296.º, 326.º/3, 337.º/5, 342.º, 397.º/1, 400.º/5, 406.º/2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);
- 4.44** As previstas nos artigos 1.º/1, 3.º, 5.º, 17.º/3 e 6, 19.º/2, 20.º/1 e 5, 21.º/1, 2 e 3, 22.º, 23.º/1, 3 e 4, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º/1, 3, 4 e 7, 29.º/1, 2 e 4, 30.º/1, 33.º/1, 34.º/1, 35.º/1 e 3, 37.º/1, 3 e 5, 38.º, 39.º/1, 41.º, 44.º/4, , 46.º/2, 47.º/3 e 6, 48.º/1 e 2, 50.º/2, 53.º/5, 54.º/2, 3, 4, 6, e 9, 72.º, 75.º/6, 85.º/4, 89.º/3, 94.º/1 e 2, 98.º/3, 99.º/1 e 2, , 106.º/1 e 2, 109.º/g), 111.º, 116.º/1 e 2, , 118.º/1 e 2, 119.º/2, 125.º, 128.º/4, 136.º/1 e 2, 137.º/1, 139.º/1, 6 e 7, 141.º, 160.º/1, 162.º/1, 169.º, , 170.º/1, 171.º/1/a), 173.º/1, 174.º/1, 4 e 5, 175.º/1, 176.º, 183.º/b), 186.º/1, 203.º, 210.º/1, 248.º/3 e 295.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);
- 4.45** A prevista no artigo 12.º/3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública);
- 4.46** Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1 e 3, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/1 e 5, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º-A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/3, 90.º/6 e 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/2, 3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 126.º/1 e 4, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g) e 4, 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 144.º, 145.º/1, , 148.º/3 e 4, 149.º/1, 150.º/1 e 2,

167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 219.º/2, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1 e 3, 241.º/3 e 5, 243.º/2, 254.º/1, 255.º/1, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, , 271.º/2, 273.º, , 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º/1, 2, 3, 4, 5 e 6, 327.º/4, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 345.º/5 e 7, 346.º/2, 347.º, 351.º/1, 354.º/1, 356.º, 357.º/1 e 2, 358.º/1 e 2, 359.º/3, 361.º/3, 5 e 7, 362.º/1 e 3, 363.º, 364.º/1, 2, 3 e 4, 365.º, 366.º/1, 4 e 5, 367.º, 368.º, 371.º/1, 372.º/1, 2, 3 e 4, 373.º/2, 3, 4 e 5, 376.º/1, 2, 3, 4, 6 e 7, 377.º/2, 378.º/3 e 6/a), 379.º/1, 380.º, 385.º/1, 2 e 3, 386.º/1 e 2, 387.º, 390.º/1, 391.º/1 e 3, 392.º/3, 393.º/1 e 2, 394.º/1, 2, 3, 5 e 7, 395.º/4, 6, 7 e 8, 396.º/2 e 3, 397.º/6 e 7, 398.º/5, 6 e 7, 401.º/3, 402.º/1, 403.º/1, 404.º/1, 2, 3 e 4, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2 e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

4.47 Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

4.48 Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5. Subdelegar ainda no Vice-Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as competências em mim conferidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, as seguintes competências:

- a) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central;
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- d) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6. Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respectivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara ou nele delegadas, respectivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.
- 7. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
- 8. As presentes delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 9. Fica o Vice-Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, autorizado a subdelegar nos Dirigentes Municipais, as competências aqui delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cascais, 30 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 30 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

EDITAL Nº342/2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.

MIGUEL PINTO LUZ , Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, no seguimento do despacho nº 109/2013, em que o Sr. Presidente da Câmara delegou em mim um conjunto de competências, ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 36º da Lei nº 75/2013, procedi à Delegação e subdelegação de competências nos vereadores, através do meu despacho nº 110/2013.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 110/2013.

DESPACHO n.º 110/2013

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 109/2013, de 30 de outubro, o Sr. Presidente da Câmara efetuou a repartição de tarefas no Vice-Presidente e nos Vereadores identificados nos pontos 1.3 a 1.6, delegando e subdelegando em mim todas as suas competências próprias ou delegadas, com faculdade de as subdelegar naqueles Vereadores e nos Dirigentes Municipais nos termos legais;
- b) No sentido de concretizar a subdelegação de competências dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 daquele Despacho,

DETERMINO:

I – SUBDELEGAR AS SEGUINTEs COMPETÊNCIAS

ORIGINAIS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 1. Subdelegar nos Vereadores identificados nos pontos 1.3 a 1.6 do Despacho n.º109/2013, de 30 de outubro, as seguintes competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas respetivas áreas, com

exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;

- c) Sem prejuízo do disposto no ponto 5.1, dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- e) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas;
- g) Autorizar a instrução dos processos administrativos internos relativos às despesas no âmbito das respetivas unidades orgânicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros) e desde que se encontrem inscritas nos documentos previsionais e tenham adequada cabimentação, nos termos do ponto 2.9.6 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

2. Subdelegar na Vereadora Ana Sofia Fernandes Bettencourt as seguintes competências:

- 2.1.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º.

3. Subdelegar no Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida, a seguinte competência:

- 3.1.** Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.

4. Subdelegar no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes, as seguintes competências:

4.1. No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro:

a) Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;

b) Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.

4.2. No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.

4.3. No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

4.4. No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos aprovado pelos Decretos-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 268/2009, de 29 de setembro:

a) Designar o trabalhador municipal que vai exercer funções de delegado da IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95;

b) Solicitar a apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

4.5. No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:

-
- a) Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
 - b) Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
 - c) Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.
- 4.6.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º.
- 4.7.** No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º.
- 4.8.** No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:
- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
 - b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.
- 5. Subdelegar na Vereadora Paula Alexandre Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, as seguintes competências:**
- 5.1.** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos.
- 5.2.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

-
- 5.3.** Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o Presidente da Câmara.
- 5.4.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
- 5.5.** As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:
- a)** Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
 - b)** As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
 - c)** Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
 - d)** Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
 - e)** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
- 5.6.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.
- 6. Subdelegar a representação do Município de Cascais nos Vereadores** dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 do Despacho n.º109/2013, de 30 de outubro, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo

38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

II – SUBDELEGAR AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS

ORIGINAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Subdelegar nos Vereadores abaixo identificados as seguintes competências em mim subdelegadas através do Despacho n.º109/2013, de 30 de outubro:

7.1. Ana Sofia Fernandes Bettencourt

7.1.1. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março;

7.1.2. Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º/3, 28.º/2/d), 36.º/2, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);

7.1.3. Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/4, 14.º/6, 11 e 12, 17.º, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);

7.1.4. As competências previstas nos artigos 7.º/2 e 3, 8.º/1 e 2, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);

7.1.5. As competências previstas nos artigos 33.º/5/a) e 34.º/2/a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);

- 7.1.6.** A competência prevista no artigo 21.º/4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- 7.1.7.** As competências previstas nos artigos 30.º/2, 33.º/2 e 34.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas);
- 7.1.8.** As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
- 7.1.9.** As competências previstas nos artigos 5.º/2, 51.º/1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

7.2. Frederico Manuel Pinho de Almeida

- 7.2.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º/1 e 4, 10.º/1 e 3 e 18.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respetivos ocupantes;
- 7.2.2.** As competências previstas nos artigos 19.º/1, 20.º/2 e 3 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

7.3. Nuno Francisco Piteira Lopes

- 7.3.1.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º/1/ii) da Lei n.º 75/2013;

7.3.2. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º/1/jj) da Lei n.º 75/2013;

7.3.3. Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;

- a)** Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro;
- b)** Os artigos 22.º/2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 37.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2, 71.º/1 e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);
- c)** Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- d)** Os artigos 4.º/1, 35.º/1 e 3 e 40.º/b) do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como os artigos 11.º/2/a) e b), 19.º/8, 20.º/1 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos);

- e) Os artigos 6.º, 7.º, 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);
- f) Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 18.º/1, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- g) O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- h) Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 34.º/6/b), 36.º/1, 37.º/4, 49.º/2, 61.º/3/b), 75.º/1 e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana);
- i) O artigo 4.º/4/b) do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro (Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde).

7.3.4. Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro (Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis), e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi;

7.3.5. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º/1 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;

7.3.6. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-G/6, 19.º/1 e 4, 21.º, 35.º/3/a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram

introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001 (Proteção dos Animais de Companhia);

- 7.3.7.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 6.º/1 e 2, 11.º/2 e 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);
- 7.3.8.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/4, 14.º/4, 16.º e 19.º/1 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia);
- 7.3.9.** Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e os artigos 77.º/3 e 169.º/7 do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
- 7.3.10.** Os poderes conferidos pelo artigo 6.º/2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho;
- 7.3.11.** Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;
- 7.3.12.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;
- 7.3.13.** Os poderes conferidos pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, nas respetivas matérias (Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio

ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas);

7.3.14. Os poderes para a emissão e cancelamento de:

- a)** Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
- b)** Cartões de Vendedor Ambulante, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
- c)** Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
- d)** Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.

7.3.15. Os poderes conferidos pelos artigos 2.º, 3.º/1 e 5, 5.º/1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho (Proteção aos Animais);

7.3.16. Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (aprova o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio);

7.3.17. Os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais);

7.3.18. Os poderes conferidos pelos artigos 17.º/1/d) e 3, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 71.º/1/b) e os demais poderes em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial);

7.3.19. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º/4 e 7.º/1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

- 7.3.20.** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º/1, 2 e 3 e 3.º/1 e 3 do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;
- 7.3.21.** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;
- 7.3.22.** As competências previstas nos artigos 5.º/1, 7.º/1, 8.º/2, 9.º/1, 10.º/3, 12.º/1, 2 e 9, 13.º/1, 3, 5 e 6, 14.º/3, 16.º/1, 19.º/2, 3 e 7, 20.º/1, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º/1, 31.º, 32.º e 33.º/1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;
- 7.3.23.** As competências previstas nos artigos 4.º/b), 18.º/1, 4, 6 e 7, 20.º/6, 21.º/3 e 5, 28.º/b) e 34.º/3/d) da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam);
- 7.3.24.** As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, em matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis:
- a)** Nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, do artigo 9.º-F/1 e 2, comunicar à DGAL a área de atuação dos guardas-noturnos, e do artigo 9.º-I/1, emitir o cartão de identificação de guarda-noturno;
 - b)** Nos termos dos artigos 10.º e 11.º/1, licenciar o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e aprovar o modelo de cartão de identificação do vendedor;
 - c)** Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da atividade de arrumador de automóveis e aprovar o modelo de cartão de identificação do arrumador;

- d) Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- e) Nos termos do artigo 27.º, fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- f) Nos termos do artigo 29.º/1, licenciar a atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- g) Nos termos do artigo 39.º/2, licenciar a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares;
- h) Nos termos do artigo 50.º/1, instruir processos de contraordenação;
- i) Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
- j) Nos termos do artigo 52.º/1 e 3, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002.

7.3.25. As competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;

7.3.26. As competências previstas nos artigos 9.º/3, 10.º/1, 11.º/1, 12.º/1/e) e 3, 17.º/2, 18.º/2/b) e 4, 19.º/3, 21.º/1, 3 e 4, 22.º/1, 3, 4, 5 e 6, 23.º/1 e 4/a) e b), 24.º/1, 2 e 5, 25.º/4, 27.º/2, 3 e 4, 30.º/1, 2 e 4, 31.º/3, 32.º/2, 33.º/3, 37.º/1, 2 e 5, 38.º/4, 39.º/2, 42.º/1, 43.º/2/b), 44.º/2, 45.º/2, 47.º/1, 48.º/1, 3 e 4, 49.º/3 e 4, 51.º/2, 52.º/4, 53.º/1/b), 54.º, 56.º/2 e 3, 59.º, 60.º/2, 62.º/2, 66.º/3, 4, 5 e 6, 68.º/2 e 3, 70.º/4, 71.º/5, 73.º/1, 2, 3, 4 e 5, 74.º, 75.º/2 e 77.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas nos artigos 17.º/2/b) e 3, 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) do SIR, e, ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR.

7.3.27. As previstas nos artigos 5.º/1, 14.º/1, 17.º/1/, 19.º/2, 5 e 6, 28.º/9, 31.º/3 e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º deste diploma legal, caso em que se consideram delegadas no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 24.º/2, 3 e 4, 26.º/1 e 5, 27.º/2 e 28.º/2 e 6 do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, com as alterações que lhe

foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril (Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas);

7.4. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

- 7.4.1.** Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126.º/2 e 3 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (Gestão dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado e dos Institutos Públicos);
- 7.4.2.** Autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos em **E-2 e E-3** da proposta n.º 1510/2013, de 24 de outubro de 2013, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;
- 7.4.3.** As previstas nos artigos 33.º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;
- 7.4.4.** As previstas nos artigos 6.º/1, 2, 6 e 8, 9.º/2, 32.º/2, 34.º/1, 53.º/4, 55.º/1, 3 e 4, 56.º/2, 58.º/2, 3, 61.º/1, 106.º/2 e 5 e 113.º/8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);
- 7.4.5.** As previstas nos artigos 8.º/1 e 2, 10.º/1, 2 e 3, 11.º/3, 12.º/2, 14.º/3, 40.º/2 e 4, 42.º/5 e 6, 44.º/1, 47.º/1, 67.º/1, 68.º/1 e 2, 69.º/1, 71.º/1, 72.º/4, 87.º, 89.º, 94.º, 97.º/1, 2 e 3, 99.º/3, 112.º, 113.º/4, 114.º, 115.º/3, 118.º/b), 125.º/1, 148.º/1 e 2, 151.º/1 e 2, 152.º, 156.º/1 e 2, 158.º/4/b), 163.º/4, 164.º/2, , 166.º/6, 169.º/2, 175.º/2 e 3, 176.º/1, 2, 3 e 6, 177.º/3 e 5, 178.º/1, 2 e 5, 190.º/1, 3 e 4, 192.º/3, 199.º/3, 203.º/1, 2 e 3, 213.º/2, 221.º/2, 222.º/1, 2, 3 e 5, 224.º/3, 6 e 8, 225.º, , 227.º/2, 234.º/1 e 3, 237.º/1 e 3, 241.º/1/b), 249.º/1 e 3, , 252.º/1 e 3, 253.º/1, 255.º, 268.º/1, 270.º/1, 288.º/4, 296.º, 326.º/3, 337.º/5, 342.º, 397.º/1, 400.º/5, 406.º/2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);

- 7.4.6.** As previstas nos artigos 1.º/1, 3.º, 5.º, 17.º/3 e 6, 19.º/2, 20.º/1 e 5, 21.º/1, 2 e 3, 22.º, 23.º/1, 3 e 4, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º/1, 3, 4 e 7, 29.º/1, 2 e 4, 30.º/1, 33.º/1, 34.º/1, 35.º/1 e 3, 37.º/1, 3 e 5, 38.º, 39.º/1, 41.º, 44.º/4, , 46.º/2, 47.º/3 e 6, 48.º/1 e 2, 50.º/2, 53.º/5, 54.º/2, 3, 4, 6, e 9, 72.º, 75.º/6, 85.º/4, 89.º/3, 94.º/1 e 2, 98.º/3, 99.º/1 e 2, , 106.º/1 e 2, 109.º/g), 111.º, 116.º/1 e 2, , 118.º/1 e 2, 119.º/2, 125.º, 128.º/4, 136.º/1 e 2, 137.º/1, 139.º/1, 6 e 7, 141.º, 160.º/1, 162.º/1, 169.º, , 170.º/1, 171.º/1/a), 173.º/1, 174.º/1, 4 e 5, 175.º/1, 176.º, 183.º/b), 186.º/1, 203.º, 210.º/1, 248.º/3 e 295.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);
- 7.4.7.** A prevista no artigo 12.º/3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública);
- 7.4.8.** Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1 e 3, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/1 e 5, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º-A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/3, 90.º/6 e 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/2, 3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 126.º/1 e 4, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g) e 4, 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 144.º, 145.º/1, , 148.º/3 e 4, 149.º/1, 150.º/1 e 2, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 219.º/2, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1 e 3, 241.º/3 e 5, 243.º/2, 254.º/1, 255.º/1, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, , 271.º/2, 273.º, , 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º/1, 2, 3, 4, 5 e 6, 327.º/4, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 345.º/5 e 7, 346.º/2, 347.º, 351.º/1, 354.º/1, 356.º, 357.º/1 e 2, 358.º/1 e 2, 359.º/3, 361.º/3, 5 e 7, 362.º/1 e 3, 363.º, 364.º/1, 2, 3 e 4, 365.º, 366.º/1, 4 e 5, 367.º, 368.º, 371.º/1, 372.º/1, 2, 3 e 4, 373.º/2, 3, 4 e 5, 376.º/1, 2, 3, 4, 6 e 7, 377.º/2, 378.º/3 e 6/a), 379.º/1, 380.º, 385.º/1, 2 e 3, 386.º/1 e 2, 387.º, 390.º/1, 391.º/1 e 3, 392.º/3, 393.º/1 e 2, 394.º/1, 2, 3, 5 e 7, 395.º/4, 6, 7 e 8, 396.º/2 e 3, 397.º/6 e 7, 398.º/5, 6 e 7, 401.º/3, 402.º/1, 403.º/1, 404.º/1, 2, 3 e 4, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2 e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

- 7.4.9.** Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 7.4.10.** Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 8.** Subdelegar nos Vereadores, dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências:
- a)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
 - b)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central;
 - c)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
 - d)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.

10. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

11. Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes Municipais, as competências aqui subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cascais, 30 de Outubro de 2013.

O Vice-Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 31 de outubro de 2010

O Vice Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz